

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE DE PARANAÍBA
PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, CULTURA E SOCIEDADE

CAMILA DE JESUS RIBEIRO

A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO: apontamentos sobre o encarceramento
feminino e o trabalho prisional em Mato Grosso do Sul

Paranaíba-MS
2020

CAMILA DE JESUS RIBEIRO

A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO: apontamentos sobre o encarceramento
feminino e o trabalho prisional em Mato Grosso do Sul

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba como exigência parcial para obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Luciana Henrique da Silva.

**Paranaíba-MS
2020**

R368c Ribeiro, Camila de Jesus

A carne mais barata do mercado : apontamentos sobre encarceramento feminino e trabalho prisional em Mato Grosso do Sul / Camila de Jesus Ribeiro. – Paranaíba, MS: UEMS, 2021.

25p.

Monografia (Especialização) – Políticas Públicas, Cultura e Sociedade – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul , 2021.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Henrique da Silva.

1. Encarceramento 2. Trabalho prisional 3. Políticas públicas

I. Silva, Luciana Henrique da II. Título

CDD 23. ed. – 365.43

CAMILA DE JESUS RIBEIRO

A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO: apontamentos sobre o encarceramento
feminino e o trabalho prisional em Mato Grosso do Sul

Este exemplar corresponde à redação final do trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para a obtenção do título de especialista pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovada em 12/01/2021

Prof^ª. Dr^ª. Luciana Henrique da Silva (Orientadora)

Prof^ª.Dr^ª.Lucélia Tavares Guimarães

Prof. Dr. Daniel Pícaro Carlos

A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO: apontamentos sobre o encarceramento feminino e o trabalho prisional em Mato Grosso do Sul

Camila de Jesus Ribeiro¹

Luciana Henrique da Silva²

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo investigar a relação entre trabalho prisional e o encarceramento feminino em Mato Grosso do Sul. O Estado se destaca como a Unidade Federativa com maior índice percentual de presos trabalhando em todo o Brasil. Desta forma, nos propomos investigar como o trabalho prisional se configura enquanto política pública no Estado. Para tanto, utilizaremos os dados do relatório nacional Infopen Mulheres (2017) de acordo com os eixos: cor/raça, escolaridade, faixa etária e tipificação penal para identificarmos quem são as mulheres atingidas pelo sistema prisional sul-mato-grossense. Com base numa perspectiva marxista de análise, atravessada pelas contribuições das feministas negras, pontuaremos como a relação entre as categorias raça, gênero se articulam no fenômeno do encarceramento e do trabalho prisional. Ao final analisaremos as atividades laborais a partir dos contratos de cooperação mútua firmados entre a AGEPEN e empresas do Estado de julho de 2019 à julho de 2020, afim de compreender o quanto a política de trabalho prisional no Estado atinge as mulheres, sobretudo negras e trabalhadoras, contribuindo na manutenção de exploração e opressões a que estão submetidas.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento. Trabalho Prisional. Políticas Públicas. Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT: ABSTRACT: The present study aims to investigate the relationship between prison work and female incarceration in Mato Grosso do Sul. The State stands out as the Federative Unit with the highest percentage of prisoners working in Brazil. In this way, we shall investigate how prison work is configured as a public policy in the State. For this purpose, we will use data from the national report Infopen Women (2017) according to the axes: color / race, education, age group and penal classification to identify who are the women affected by the prison system in Mato Grosso do Sul. Based on a Marxist perspective of analysis, combined with the contributions of black feminists, we will point out how the relationship between the categories race, gender are articulated in the phenomenon of incarceration and prison work. At the end, we will analyze labor activities based on the mutual cooperation contracts signed between AGEPEN and State companies from July 2019 to July 2020, in order to understand how the prison labor policy in the State affects women, especially black women and/or working class women, contributing to the maintenance of exploitation and oppression to which they are subjected.

KEYWORDS: Imprisonment. Prison Work. Public policy. Mato Grosso do Sul. Manter a formatação.

¹ Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e pós-graduanda no Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: camilaribeirouems@hotmail.com

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos e coordenadora do Programa Pós-graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PPGPCS/UEMS). Email: lucianahds@gmail.com

INTRODUÇÃO

Como apontam os relatórios nacionais, o Brasil tem ocupado o terceiro lugar no ranking mundial dos países que mais aprisionam (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016) e o encarceramento de mulheres tem crescido significativamente se comparado ao masculino no mesmo período.

As estatísticas oficiais apontam também para o aumento da população prisional no Brasil, além disso, sinalizam o processo de feminilização das prisões. Mato Grosso do Sul ganha destaque no cenário nacional, tanto nos números de encarceramento feminino, quanto nos números de trabalho prisional (AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, 2019) como política pública para a população carcerária. De acordo com o último levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Mato Grosso do Sul se destaca como o estado com maior índice percentual de presos trabalhando em todo o Brasil, conforme os dados coletados no ano de 2019.

Atualmente, o sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul tem um efetivo carcerário de aproximadamente 17,5 mil internos, entre homens e mulheres, compreendendo 43 unidades prisionais. De acordo com a AGEPEN (2019) cerca de 30% desse efetivo desenvolve alguma atividade laboral interna ou externa. As atividades laborais são coordenadas Pela Diretoria de Assistência Penitenciária, por meio da Divisão de trabalho e no momento cerca de 180 empresas dentre públicas e privadas ocupam mão de obra carcerária no Estado.

No Mato Grosso do Sul, são feitos termos de cooperação com as empresas, que os recebem no chão de fábrica ou levam o material para serviço dentro das penitenciárias, como no caso da produção de cadeiras de fio, artesanato e costura. Sendo este trabalho regido pela Lei de Execução Penal (LEP) e não pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a mão de obra prisional não gera encargos como pagamento de 13º salário, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao empregador.

Tomado como modelo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade, a utilização de mão de obra carcerária ganha centralidade nas políticas públicas destinadas a população encarcerada no Estado³. Neste cenário, situa-se o sistema prisional feminino da

³ Ver em: Cartilha de orientação sobre trabalho prisional: orientações para futuros conveniados. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/com-manual-de-orientacoes-a-empresarios-agepen-busca-ampliar-frentes-de-trabalho-para-detentos/> acesso em: 25 jun 2019.

Unidade da Federação Brasileira que mais encarcera mulheres proporcionalmente a sua população total.

Assim, este trabalho propõe-se responder à seguinte pergunta: Como o trabalho prisional se configura enquanto política pública para a população carcerária no Estado de Mato Grosso do Sul? Nosso objetivo é investigar a relação entre o encarceramento feminino e o trabalho prisional. A partir da problemática postulada acima, levanta-se a hipótese de que o sistema prisional atinge de maneira diferenciada as mulheres negras e trabalhadoras. Contribuindo diretamente para a inserção marginalizada destas mulheres no sistema produtivo.

Diante das limitações espaciais deste trabalho, focalizarei principalmente a centralidade da raça/etnia na construção de presunções de criminalidade, com um aceno à centralidade da categoria gênero como outro fator estrutural a ser considerado quando se pensa as configurações em que o trabalho prisional é elaborado no contexto das políticas públicas.

Nesta perspectiva de análise do aprisionamento, a categoria < **preso/a trabalhador/a** > representa os sujeitos históricos de três processos intimamente ligados: a dominação/exploração por sua condição racial, de gênero e de classe social. Aqui, o encarceramento feminino coloca-se como a ponta de um sistema de dominação e exploração em que o Estado penal aparece como seu principal promotor.

Neste sentido, esta pesquisa se desenvolveu com caráter predominantemente qualitativo. A este respeito, o percurso investigativo partiu da pesquisa bibliográfica para o levantamento de conceitos que forneceram embasamento teórico para este trabalho. Os principais conceitos utilizados são: *Racismo Estrutural* (ALMEIDA, 2018), *Patriarcado* (SAFFIOTI, 2004) e *Complexo Industrial-Prisional* (DAVIS, 2019). Posteriormente, foi realizada análise documental dos dados publicados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen Mulheres (2017), com intuito de identificarmos quem são as mulheres encarceradas, a partir dos dados de raça/etnia, escolaridade, faixa etária, entre outros. E por fim, investigamos os Contratos de Cooperação Mútua firmados entre a AGEPEN e empresas privadas no período de julho de 2019 à julho de 2020. Identificando quais as empresas que utilizam mão de obra carcerária no Estado, quais atividades laborais são exercidas e como se dá a remuneração por este trabalho.

Deste modo, este artigo propõe um debate que buscou abordar a relação encarceramento/trabalho sob a ótica do materialismo histórico e dialético como método de

análise, sem desconsiderar as determinações raciais e de gênero deste fenômeno. Além de evidenciar a necessidade do debate junto às políticas públicas sobre o papel da prisão e do trabalho penal no Estado conhecido como o lugar “da bíblia, da bala e do boi”. Caracterizado por grandes propriedades rurais e baixa densidade demográfica⁴.

As questões aqui alçadas, ainda que pensadas no contexto acadêmico, têm como horizonte de intervenção as lutas políticas cujo palco é a sociedade e as relações sociais. Parto das concepções de que teoria e prática não são âmbitos separados e de que a produção científica se vincula necessariamente as problemáticas estabelecidas no campo dos conflitos sociais (DAVIS, 2018), sendo assim inviável pensar em produção de conhecimento apartada da realidade social.

Como lembra Glória Anzaldúa (1983) sempre falamos de uma localização particular nas relações de poder. Logo, este trabalho não se propõe a cumprir os princípios de neutralidade científica.

Nesse sentido, este artigo é resultado de um processo objetivo de escrita, mas também um processo de que me dá a oportunidade de me transformar em sujeito. Pois para mim, enquanto mulher negra em que a regra é o silenciamento, estudar o encarceramento de mulheres negras em Mato Grosso do Sul é também um ato de descolonização. Pois quando escrevo sobre as imbricações do racismo, do patriarcado na vida de mulheres negras, também escrevo sobre mim e sobre meus processos de subjetivação.

É importante situar como a escrita me atravessa, ou me transforma em sujeito como nos ensina a Grada Quilomba (2019), pois assim subscrevo a concepção de que a ciência não é neutra, e que a escrita em muito está vinculada as experiências e aos ideais do sujeito que as enuncia .

1. Relatório Nacional Infopen: os números oficiais

Como consta no último levantamento nacional publicado em 2017, Mato Grosso do Sul é o 9º Estado com maior população prisional feminina em termos absolutos (1.512 mulheres privadas de liberdade em delegacias ou Estabelecimentos penais) e a 1ª Unidade da Federação que mais encarcera mulheres em termos proporcionais, assim contabilizam 113 mulheres privadas de liberdade para cada 100.000 mulheres da população total.

O percentual de mulheres presas sem condenação é de 41% da população feminina encarcerada. Enquanto 34% cumprem pena em regime fechado e 16% em regime semi-

⁴ Conforme os dados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE) a média é de 6,8 hab./km².

aberto, aberto e livramento condicional. Nestes, a maior parte dos estabelecimentos penais ativos em 2016 foram projetados para o “público” masculino e adaptados para a custódia de mulheres, destinados ao cumprimento de pena em regime fechado.

A infraestrutura das prisões mostra-se incapaz de atender as necessidades básicas das mulheres privadas de liberdade. Entre as ausências no ambiente prisional feminino destacamos: espaço para aleitamento, berçários para os filhos de até 02 anos de idade, dormitórios para gestantes e equipes de atenção à saúde da mulher. O relatório mostra que uma em cada duas unidades prisionais não conta com espaço social destinado à visita e outras atividades sociais. Mato Grosso do Sul está abaixo da média nacional no percentual de unidades que possuem espaços específicos para visitação, que não seja o pátio de banho de sol ou as celas. Além disso, apenas 33% das unidades possuem celas/dormitórios para gestantes. Das 52 gestantes e lactantes encarceradas em junho de 2016, apenas 21 estavam em celas adequadas. A precariedade dos estabelecimentos demonstra que o Estado não garante à população carcerária feminina nem mesmo o direito básico à visita social, constante na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, Art.41).

A respeito da faixa etária da população carcerária feminina em Mato Grosso do Sul, o relatório constata que 41% das mulheres privadas de liberdade têm entre 18 e 29 anos. E isto não é uma peculiaridade do Estado, pois no Brasil a chance de uma mulher jovem de 18 a 29 anos ser presa é 2,8 vezes maior do que uma mulher com 30 anos ou mais.

Os dados referentes à cor/raça das mulheres encarceradas em nível nacional apontam que 62% da população feminina carcerária é composta por mulheres negras, enquanto 37% são de mulheres brancas e 1% de mulheres amarelas. Em Mato Grosso do Sul o percentual de mulheres negras encarceradas é maior do que a média nacional 69%, mulheres brancas são 30% e mulheres indígenas representam 1% nas taxas de aprisionamento do Estado. Cabe destacar a presença de números acerca do aprisionamento de mulheres indígenas em MS, mas a ausência de dados sobre sua etnia.

As informações acerca do nível escolaridade mostram que 69% das mulheres encarceradas no Estado possuem apenas o Ensino Fundamental Incompleto, enquanto a média nacional é de 73%.

Sobre a tipificação penal a qual estão enquadradas há preponderância de crimes sem violência, crimes contra o patrimônio e ligação com o tráfico de drogas. Os crimes ligados a associação ao tráfico de drogas correspondem a 77% das incidências, seguido por furto (tentado ou consumado) 7% e roubo 5%.

O Estado destaca-se também na taxa de suicídio de mulheres presas no ano de 2015, para cada 10.000 mulheres privadas de liberdade 7,6 cometeram suicídio dentro do cárcere.

Vale ressaltar a inexistência de dados sobre o encarceramento de mulheres transexuais/travestis no relatório, que demonstra que o tratamento destinado a esta parcela da população carcerária pelo sistema penal reforça a lógica binária de gênero.

É de extrema relevância utilizar os dados do Infopen Mulheres para contextualizar o sistema prisional feminino em Mato Grosso do Sul. A partir do relatório entendemos como estado vem desenvolvendo uma política de encarceramento por crimes que majoritariamente estão relacionados são tráfico de drogas e contra a propriedade privada. Os números mostram também que a população carcerária feminina tem cor/raça, nível de escolaridade e faixa etária definidos. Este perfil eleito pelo sistema penal sul-mato-grossense de mulheres que devem ser privadas de liberdade não é um fenômeno isolado, mas sim uma expressão da realidade do cárcere no país.

É, portanto a partir destes dados preliminares levantados e das reivindicações do Movimento Negro quanto ao genocídio e encarceramento da juventude negra que a relevância deste trabalho se estabelece.

Se por um lado, os dados estatísticos apontam para o aumento progressivo do encarceramento massivo de mulheres negras nas últimas décadas, por outro, uma pesquisa apenas quantitativa das prisões e das atividades laborais esconde os sujeitos, bem como as contradições presentes no interior das instituições e as ambigüidades que cercam tal fenômeno. Mulheres atravessadas por diferentes trajetórias e processos sociais de exclusão e violências. Situadas em condições étnico/raciais, de gênero e classe social específicas.

2. Racismo Estrutural e Patriarcado na sociedade de classes: a teoria do nó.

Entendemos que as relações sociais estabelecidas na contemporaneidade não podem ser compreendidas (para além da aparência das coisas) sem os conceitos de raça⁵ e racismo⁶. Trataremos especificamente do racismo contra os negros e negras (auto declarados pretos e pardos de acordo com os critérios do IBGE), que de longa data tem sido objeto de estudo no pensamento social brasileiro.

⁵ A noção de raça que nos referimos é sociologicamente situada em sua característica étnico-cultural. Consideramos raça não é um termo fixo nem estático. Seu sentido está atrelado às condições históricas e territoriais em que é utilizado. Assim, tomamos raça como um conceito relacional e histórico. (FANON, 2009)

⁶ Consideramos racismo como uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, que se manifesta em práticas individuais ou coletivas, consciente ou inconscientemente conferindo subalternidade e privilégios a indivíduos, de acordo com o grupo racial pertencente (ALMEIDA, 2018, p.25)

Quando observamos o tratamento dado à pauta racial no Brasil pela tradição científica, identificamos dois grandes momentos. A questão do negro no Brasil, por hora esteve pautada em concepções eugênicas, colocando o negro como criminoso, preguiçoso, devasso. Portanto um problema ao desenvolvimento nacional. Esta narrativa a respeito do sujeito negro justifica o lugar marginal e marginalizado desta grande parcela da população na sociedade brasileira.

Outro momento que identificamos é da democracia racial, a partir da concepção freiriana. O clássico “Somos todos mestiços” esconde/encobre as tensões raciais existentes no país e corrobora com o mito da benevolência do colonizador.

Vale mencionar, que todas essas teorias foram validadas pela universidade e pelo Estado, sob o manto positivista da neutralidade científica.

Nisto, quanto ao conceito de racismo, nos aproximamos do conceito de racismo estrutural de Silvio Almeida (2018). O que é racismo estrutural? Entendemos o racismo como um fator que integra a estrutura política, econômica e das relações interpessoais. De modo a fornecer sentido para as diversas formas de desigualdade e violência a que estão submetidos os corpos negros.

Não vemos o racismo como um fenômeno isolado ou como uma expressão individual de discriminação no cotidiano, mas como elemento estruturante da vida social e que está presente nas instituições sociais, na política e na economia do país, ou seja, partimos da concepção de que historicamente no Brasil o racismo molda a vida social.

Assim, o racismo no Brasil é definido por seu caráter sistêmico. Materializado como discriminação racial nas relações cotidianas, produzindo condições de subalternidade nas relações de trabalho, no acesso à educação e à saúde e para autores como Almeida (2018) e Borges (2018), é um fator definitivo no atual sistema carcerário brasileiro.

Destacamos aqui a relação estabelecida entre o racismo e o Estado. Nesta perspectiva, o racismo é tratado como resultado do funcionamento histórico das instituições sociais, de modo a marginalizar e manter os negros na base da pirâmide social.

Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018, p.30).

Ou seja, os conflitos raciais também perpassam a constituição das instituições sociais. Portanto, o caráter institucional do racismo. Neste ponto, atenta-se para o fato de que o racismo não é criado pelas instituições, mas é reproduzido por elas. Na medida em que as

instituições têm sua atuação condicionada por uma estrutura social mais ampla, o racismo é uma decorrência da própria estrutura social.

Em resumo: para melhor compreender as relações étnico-raciais no Brasil é fundamental reconhecer que o racismo político, econômico e jurídico é uma realidade neste país em que existem, de fato, práticas hostis e discriminatórias racialmente orientadas contra pessoas negras e que estas condições foram historicamente construídas e atualizadas no modo de produção capitalista da vida.

Nisto se insere a relação entre racismo e economia. As desigualdades raciais são produzidas no conjunto das relações de produção da vida. (MOURA, 2014)

Desta perspectiva, salienta-se que a relação estrutural entre capitalismo e racismo passa pelo modo como a sociedade se organiza para a produção da vida, pela divisão racial-social do trabalho (GONZALEZ, 1982), e conseqüentemente tem implicações na mão de obra carcerária.

Pois em função do fato do sistema de justiça criminal ser fundamentado no racismo estrutural, seja através do cárcere ou pelo genocídio pela polícia militar⁷, qualquer luta efetiva contra o racismo deve abordar estas instituições.

Assim como o *racismo estrutural*, faz-se necessário apreender como a categoria *gênero* opera nas sociedades capitalistas, de modo que as mulheres são inseridas marginalmente no sistema produtivo, alocadas no trabalho reprodutivo e, simultaneamente, marginalizadas da vida econômica e política.

Para tanto, nos basearemos no conceito *Patriarcado* -cunhado por Hartmann, sob as considerações de Saffioti- como o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens. Hartmann (1979, p.232) compreende

patriarcado como um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres(apud SAFFIOTI, 2004, p.104)

Saffioti a respeito desta caracterização do patriarcado, pontua que este regime/sistema é seguramente uma forma dos homens garantirem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida (SAFFIOTI, 2004, p.105).

⁷Vivemos em um país tragicamente feminicida que usou um carro de polícia militar para arrastar o corpo de Claudia Ferreira até a morte em praça pública em 2014, que alvejou Marielle Franco em 2018 e que joga no chão, pisa e asfixia uma senhora negra de 51 anos em julho de 2020.

Vale lembrar que, embora o Patriarcado sempre seja considerado como sistema de dominação masculina, o concebemos diferentemente das correntes feministas radicais. Tais concepções já se mostraram insuficientes no conjunto das relações sociais (SCOTT,1988)⁸.

Na perspectiva adotada por Hartmann e Saffioti, o patriarcado adquire uma dimensão histórica e uma base material, intimamente ligado aos modos de produção e reprodução da vida. É nesta formulação teórica sobre o conceito do Patriarcado que este trabalho se baseia.

Saffioti toma como referencial teórico-metodológico a dialética marxista, pois para a autora a dialética revela-se um método de grande valor heurístico, uma vez que possibilita não somente a realização do teste comprobatório das formulações clássicas, sobretudo de Marx, como também a incorporação crítica através da dialetização de conceitos, das formulações teóricas originais em distintas concepções da história e do momento histórico.

Quanto ao trabalho no modo de produção capitalista, vincula-se a tradição marxista que entende a categoria “Trabalho” como referência ao próprio modo de ser dos humanos e da sociedade, ou seja, uma categoria central para a compreensão do fenômeno humano-social, sendo uma atividade humana vital. (BRAZ e NETTO,2006, p.15).

Diferentemente da atividade animal, o ser humano atua de forma consciente na transformação da natureza para satisfazer suas necessidades.

Atividade esta mediada por instrumentos que possibilitam a efetivação da atividade orientada a um fim. Que possui um objetivo e conseqüentemente uma objetivação, ou melhor, se realiza a partir de um longo aprendizado e atende a um conjunto variável de necessidades de produção e reprodução da vida. É a partir do trabalho que o ser humano transforma a natureza e a si mesmo, se efetivando enquanto *o ser social*. (BRAZ e NETTO,2006, p.17).

Sendo o trabalho realizado somente por seres humanos e é justamente este processo histórico que propiciou o surgimento desse ser, no modo de produção capitalista essa atividade humana se torna estranha ao trabalhador. Pois, a atividade produtiva passa a produzir não mais bens úteis necessários para a sobrevivência humana, mas a conversão dos bens necessários em mercadorias para que gerem lucros.

Esta separação entre o trabalhador e o ato produtivo faz com que ele não se reconheça no trabalho que ele realiza.

Como subscreve Saffioti:

⁸ Diversas teóricas chamam atenção para as problemáticas do Patriarcado enquanto conceito universal (OVERING, 1986; STRATHERN, 1988; SCOTT, 1988). Joan Scott (1988), por exemplo, rejeita a noção de Patriarcado e propõe explorar as distribuições diferenciadas de poder em contextos históricos específicos. Evidenciando o “gênero” enquanto uma categoria analítica, historicamente situada.

O MODO capitalista de produção eleva ao máximo a contradição presente em todas as formações econômico-sociais anteriores assentadas na apropriação privada dos meios de produção e dos produtos do trabalho humano. A saturação empírica da categoria mercadoria, além de fazer-se acompanhar por uma divisão social do trabalho extremamente desenvolvida, marca o divórcio entre o valor de uso e o valor de troca dos produtos do trabalho (SAFFIOTI, 2013,p.13)

A autora entende o conceito de modo de produção não como um objeto sem vínculo com o real, mas a referência ao real pode ser detectada seja pela análise da perspectiva teórica, seja pela ótica da história. Para a autora, a apropriação privada dos meios de produção e do produto do trabalho presente nas relações sociais anteriores é elevado ao modo máximo no modo de produção capitalista.

Na formação social capitalista então, os modos de produção historicamente anteriores coexistem com os atuais, permitindo assim a permanência de certas organizações de trabalho previamente integradas em outros modos de produção.

Um exemplo desta coexistência é a configuração do trabalho doméstico no Brasil, que utiliza a mão de obra predominantemente de mulheres negras, seguindo os moldes do período colonial. Em relação ao emprego doméstico, a autora demonstra como o capitalismo se alimenta da preservação arcaica do emprego doméstico, ao mesmo tempo se apropria e redefine os atributos femininos na indústria. E nesse sentido impossibilita a igualdade almejada pelo feminismo dentro de seus limites.

É a partir deste entendimento de modo de produção, ou seja, de modo de produção como configuração concreta da vida que a autora então esboça suas formulações acerca da inserção da mulher na sociedade capitalista, que ocorre segundo a autora em condições bastante adversas. Na contramão daqueles que entendiam que o capitalismo abria portas para a emancipação feminina por meio da entrada no mercado de trabalho, a autora observa que de fato não é isso que ocorre. Pois neste modo de produção e reprodução da vida, a precarização da força de trabalho feminina é essencial para a manutenção do sistema capitalista (SAFFIOTI, 1979, p.65-66). Enquanto um elemento estrutural (assim como o racismo), para Saffioti o *alijamento* ou a condição precária do trabalho feminino na sociedade de classes, deve ser analisado por meio das imbricações existentes entre o patriarcado e o capitalismo em sociedades modernas contemporâneas.

Um elemento central do seu pensamento é a ideia de que existe uma imbricação entre as determinações de classe, de gênero e de raça/etnia. Um enovelamento constituído por essas três contradições sociais básicas. Neste sentido, a sociedade se divide por classes sociais, mas também é atravessada por essas outras contradições. Mas não se trata de conceber três ordenamentos diferentes das relações sociais, como se existissem paralelamente, ao contrário,

essas contradições estão entrelaçadas por este nó que sustenta a manutenção do sistema capitalista (SAFFIOTI, 2004, p.115).

Os caracteres raciais e de sexo operam como marcos sociais que permitem hierarquizar segundo uma escala de valores os membros de uma sociedade historicamente dada. Isto não significa que estes caracteres contenham em si mesmos a explicação da totalidade ou das determinações de um sistema. Eles aparecem num primeiro momento como subalternos e como tais operam segundo as necessidades e convergências do sistema produtivo de bens e serviços, assumindo diferentes feições de acordo com a fase do desenvolvimento do tipo estrutural da sociedade. (SAFFIOTI, 1979, p.60).

Assim entre o sistema produtivo e a marginalização feminina, encontra-se a estrutura familiar na qual a mulher desempenha suas funções “naturais” de trabalhadora doméstica e de socialização dos filhos. E, no caso do Brasil, essa função tem sido desenvolvida maioritariamente por mulheres negras ou mulheres racializadas como tal.

Neste modo de produção, as características tidas como naturais se tornam mecanismos que funcionam em desvantagem num processo que é competitivo e atua de forma conveniente para a conservação da estrutura de classe.

O capitalismo não criou a inferiorização social das mulheres, mas se aproveita do intenso contingente feminino acirrando a disputa e aprofundando a desigualdade entre os sexos. Nesse sentido a autora avança ao pensar as imbricações das contradições de gênero dentro do sistema capitalista.

Procuraremos demonstrar como o racismo estrutural, o patriarcado e o capitalismo estão enovelados nas relações de trabalho prisional.

3. Complexo Industrial-Prisional: a prisão-indústria

De longa data as prisões têm sido objeto de análise no campo das ciências humanas e sociais (CLEMMER, 1960 [1940]; SYKES, 1958; GOFFMAN, 1961; FOUCAULT, 1975; LEMGRUBER, 1999 [1983]). Em todas as análises, aparecem considerações de que a instituição-prisão é resultado de um longo processo de transformações sociais, históricas, políticas, econômicas e ideológicas, cuja lógica opera pela segregação, exclusão e estigmatização.

Para melhor compreensão do tema, este trabalho ancora-se principalmente nas produções/formulações teóricas dos seguintes autores: Angela Davis (2009 [2018]); Loic Wacquant (2001). Colocaremos também em perspectiva as contribuições de Michael Foucault (2009) e Erving Goffman (2007), identificando as contribuições dos respectivos autores, bem como os limites para o entendimento do nosso objeto de estudo. E por fim, evidenciar as

contribuições de Lélia Gonzalez (1984), Borges (2018) e Massaro (2014) para o debate no cenário nacional.

Wacquant (2001), ao analisar a política de “tolerância zero” implementada nas periferias de Nova Iorque a partir da década de 1980 infere que “A multa é burguesa e pequeno-burguesa, a prisão com sursis é popular, o regime fechado é subproletário”. Partimos desta premissa a qual as prisões modernas marcam o tratamento penal do Estado em relação à miséria.

Nesta estrutura econômica e social, as penitenciárias marcam a implementação de uma política de criminalização da miséria, do trabalho assalariado precário e sub-remunerado, ao mesmo tempo do desenvolvimento de políticas sociais *punitivistas*.

Em suas palavras:

Ao fazer isso, ele (O sistema prisional) assume um lugar central no sistema do instrumento do governo da miséria, na encruzilhada do mercado de trabalho desqualificado, dos guetos urbanos e de serviços sociais "reformados" com vistas a apoiar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado (WACQUANT, 2001,p.63).

Enquanto uma instituição social, as penitenciárias têm o papel fundamental de recrutar e disciplinar a força de trabalho condenada. Para Wacquant, a prisão contribui diretamente para regular os segmentos inferiores do mercado de trabalho, na medida em que produz um grande contingente de mão-de-obra barata e submissa.

A relação direta entre aprisionamento e regulação do mercado de trabalho também é investigada por Angela Davis que entende a prisão como um *Complexo Industrial-Prisional*.

O papel social deste complexo se torna evidente se considerarmos que as prisões têm uma dimensão que articula a obtenção do lucro com o encarceramento exponencial dos pobres. Para a autora, “as prisões não são mais nicho menor para as indústrias; a indústria da punição está no radar de incontáveis corporações nas indústrias de manufaturas e de serviços. Os presídios são identificados por seu potencial de consumidores e por seu potencial de mão de obra barata (DAVIS, 2019, p.46)”.

A autora infere ainda que a construção de mais estabelecimentos penais não reduz as taxas de criminalidade, mas sim multiplicam as taxas de aprisionamento, gerando lucros para organizações associadas à indústria da punição.

Apesar de abordar o Complexo Industrial-Carcerário como um fenômeno norte americano, este conceito em si é formulado de tal forma a nos incentivar a pensar sobre esta questão de forma global e especificamente sobre o alcance global deste complexo industrial prisional.

As contribuições de Wacquant e Davis nos auxilia pensar sobre a dimensão econômica da punição, assim também como a política de lei e ordem dentro dos discursos de ressocialização.

No contexto do Brasil, Massaro ao investigar o trabalho penal dos centros de ressocialização femininos de São Paulo, argumenta que

[...] a crescente miserabilidade social vinculada aos retrocessos dos direitos básicos e ao crescimento na esfera penal faz com que mais pessoas encontrem sua cidadania somente no banco dos réus pela criminalização de uma parcela cada vez maior de indivíduos que no cárcere será utilizada para extração de lucros de diversas formas (MASSARO, 2014, p.114).

As colocações de Massaro ratificam na esfera nacional, o alcance global do chamado Complexo Industrial-Prisional.

Ainda tratando das prisões enquanto instituições sociais, Goffman (2007, p.16) a define como uma “instituição total” como um local de residência e trabalho onde um número grande de indivíduos, em situação semelhante, encontra-se separado da sociedade mais ampla por considerável tempo, com uma vida fechada e formalmente administrada. Ele considera como instituições sociais totais: os asilos, hospitais, prisões, quartéis e conventos.

O aspecto central das instituições totais é observado pelo autor a partir da ruptura das barreiras que comumente separam as três principais esferas da vida da sociedade moderna (o descanso, o lazer e o trabalho). Em tais instituições, todos esses aspectos da vida são realizados no mesmo local, sob uma única autoridade, na companhia imediata de outros co-participantes e com um plano racional geral, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 2007, p. 18).

Tomando as instituições totais de modo geral e, especificamente, os hospitais para doentes mentais, o trabalho refere-se fundamentalmente ao *mundo do internado*, muito pouco ao *mundo da equipe dirigente*. O autor argumenta que qualquer grupo de pessoas – prisioneiros, primitivos, pilotos ou pacientes – desenvolve uma vida própria que se torna significativa, razoável e normal, desde que você se aproxime dela e submeta-se à companhia de seus participantes.

As formulações de Goffman a respeito dos hospitais psiquiátricos nos permitem uma interlocução com o estudo das prisões modernas. Na medida em que investiga a estrutura das instituições sociais a partir da situação dos indivíduos.

Colocando no centro da sua investigação o processo de *mortificação do self*⁹, ou seja, um processo sistemático de supressão da “concepção de si mesmo” e da “cultura aparente” que traz consigo, promovendo assim um enquadramento dos indivíduos às regras institucionais de conduta.

Michel Foucault em *Vigiar e punir* (2009) ao debruçar-se sobre os processos evolutivos das práticas punitivas desde os suplícios no século XVI, até a consolidação das prisões modernas como instituições legítimas do sistema penal a partir no século XVIII. Analisa os objetivos e as tecnologias desenvolvidas na *disciplinação* dos corpos encarcerados. De acordo com o autor, o modelo punitivo/corretivo das prisões modernas atua na acentuada coerção dos indivíduos, realizada em espaços fechados, sigilosos e dotados de rigorosa hierarquia; com rotinas, regras e vigilância constante. Reforçando assim, aspectos diferentes que convergem na disciplina dos condenados e na produção de corpos dóceis.

Neste ponto, as formulações de Foucault e Goffman acerca do poder punitivo e disciplinador das prisões convergem. As discordâncias/diferenças entre os autores centram-se nos resultados observados em relação ao corpo disciplinado. Enquanto para Goffman seria possível que os condenados desenvolvam uma vida própria, “normal” e significativa no seio das instituições prisionais, para Foucault o resultado da disciplinação dos corpos é a conversão dos “criminosos” em corpos submissos, mecânicos e produtivos. (FOUCAULT, 2009, p.202)

A partir e por meio da vigilância constante, de sanções normalizadoras e trabalhos obrigatórios, o sistema prisional se torna um eficiente meio de adestramento. Na medida em que possibilita um pleno controle dos indivíduos “a fim de obter como inevitável resultado uma produtora relação de docilidade-utilidade. Busca-se, não obstante, uma *aptidão aumentada* dos indivíduos, mediante a *dominação acentuada*” (FOUCAULT, 2009, p.137) sobre estes.

As formulações de Goffman e Foucault são importantes para o nosso objeto de estudo, pois colocam em perspectiva que as prisões cumprem um papel social, que vai muito além da punição ou correção de um infrator. Evidenciando que a prisão é uma instituição social que se consolidou no século XVIII por meio de diversos processos sociais, históricos, políticos e econômicos.

⁹Goffman explica o conceito de mortificação do self como o processo destituição da identidade anterior a instituição total e formatação de um modo específico de agir. (GOFFMAN, 2007, p.49)

Por outro lado, consideramos que o aparato penal não atua apenas na docilização dos corpos encarcerados. Este é apenas um aspecto de toda estrutura social, que atua tanto no encarceramento quanto no genocídio dos corpos negros¹⁰.

Neste cenário, as políticas penais na ordem burguesa têm a marca de classe em sociedades modernas capitalistas, e nas condições históricas do Brasil possuem uma materialidade explícita de raça, dada a configuração étnico/racial da classe trabalhadora brasileira.

Deste modo, nos aproximamos de Mbembe (2016), quanto ao conceito de *Necropolítica* enquanto atualização da lógica de produção e reprodução capitalista por meio das políticas sociais de mortalidade. Onde o sistema penal brasileiro é a expressão máxima de poder e capacidade de decisão sobre quais vidas merecem ser vividas e quais corpos são matáveis.

Neste contexto, outro aspecto das prisões modernas é que elas atuam também como instrumento de perpetuação da ordem racial. Deste modo, temos o "escurecimento" contínuo da população detida, que faz com que pretos e pardos sejam majoritários entre os atingidos pela política do Estado penal.

E isto não acontece ao acaso, como aponta Bueno:

Pessoas negras são vistas como um perigo potencial, homens negros ainda mais, logo, devem ser contidos sempre que possível, ainda que não apresentem nenhum tipo de comportamento que possa ser considerado um ilícito penal. Ou seja, a atuação do sistema penal brasileiro implica para juventude negra em morte. Seja a morte material, seja a morte simbólica oriunda das prisões indevidas. Cercear a liberdade de corpos negros está tão fortemente incutido no ideário escravagista, racista e colonizador da sociedade brasileira que nem ao menos questionamos a forma com que esse sistema opera. Se naturaliza o cárcere compulsório de jovens negros como algo dentro do esperado (BUENO, 2017, p.2).

Em outras palavras, assim se configura a chamada *seletividade penal*.

Apesar de o governo, as empresas e a mídia dominante tentarem apresentar o racismo como uma pauta já superada na contemporaneidade, o que verifica-se é que a racialização do crime não diminuiu ao longo dos anos. E mesmo após o período de escravidão, a raça continua a desempenhar um papel central na manutenção do sistema de justiça criminal.

Consideramos aqui a escravidão como um exemplo de instituição social, assim como a prisão. Um sistema de trabalho forçado que se baseava em ideias e crenças racistas para

¹⁰ IPEA: O Atlas da violência 2020 alerta para a forte concentração dos índices de violência letal na população negra. Os jovens negros figuram como as principais vítimas de homicídios do país e as taxas de mortes de negros apresentam forte crescimento ao longo dos anos. Lembramos aqui: Emilly Victória (4 anos), Rebeca Beatriz (7 anos), João Pedro (14 anos), João Vitor (14 anos), Maria Alice (4 anos), Kauã Vitor (11 anos), Miguel (5 anos), Aghata (8 anos) e tantos outros que sequer aparecem nas estatísticas oficiais.

justificar o rebaixamento de pessoas de ascendência africana para o status legal de propriedade.

A mesma lógica que justifica a escravidão negra como legítima, também elege o perfil racial do criminoso nato. O perfil do criminoso nato nos moldes do *homem delinquente* Lombrosiano (1876) transforma os negros em criminosos no período pós escravista, substitui os castigos corporais (próprios do sistema escravocrata) pelo encarceramento e trabalho forçado.

Vale ressaltar que a justiça criminal tem suas origens no sistema escravocrata de produção e no contexto colonial. De modo que com o fim do regime escravocrata, o sistema de justiça penal cria leis que atuam primordialmente na criminalização do negro. Destacamos aqui a lei da vadiagem (3.688/1941) e a Lei de Terras (601/1950).

E na contemporaneidade se expressa na nova lei de drogas (11.343/2006).

De acordo com Borges, é a partir do racismo estrutural que se institui o “Estereótipo de suspeito”, promovendo assim o aprisionamento como forma de controle social de uma população considerada indesejável, aqueles que a estrutura capitalista precisa manter nas bases do sistema de produção (BORGES, 2018).

Diferentemente das concepções estigmatizantes da criminalidade de Cesare Lombroso, Wacquant infere que:

Com efeito, o aumento rápido e contínuo da distância entre brancos e negros não resulta de uma súbita divergência em sua propensão a cometer crimes e delitos. Ele mostra acima de tudo o *caráter fundamentalmente discriminatório* das práticas policiais e judiciais implementadas no âmbito da política “lei e ordem” das duas últimas décadas (Wacquant, 2001, p.62).

Neste sentido, a prisão tornou-se o lugar no qual os detritos do capitalismo contemporâneo são depositados. Gera lucros à medida que regula o mercado de trabalho com a produção e manutenção de mão de obra barata; e, assim, tende a reproduzir as próprias condições que levam as pessoas à prisão (DAVIS, 2019).

Pois, as prisões têm o “privilégio” de ser o lugar onde se materializam as estruturas hierárquicas impostas pela lógica racial da desumanização do sujeito negro. “A desumanização na prisão abre caminho para a criminalização pelo Estado penal” (ALVES, 2016, p.108)

Deste modo, compactuamos com a teoria proposta por Safiotti (2004) quanto ao “nó ontológico” entre raça, gênero e classe para melhor compreender como o encarceramento em massa atinge diferencialmente as mulheres.

Pois a imbricação destas categorias são estruturantes da dinâmica capitalista e permanece nas suas configurações particulares atuais. Assim, são as mulheres negras e pobres as mais afetadas pelo fenômeno do encarceramento. O lugar destinado a mulher negra na divisão sexual e racial do trabalho se dá de forma acentuadamente desigual, seu trabalho é precário tanto na esfera da produção quanto na reprodução, como analisa Gonzalez (1984). De acordo com a autora:

Os diferentes índices de dominação das diferentes formas de produção econômica existentes no Brasil parecem coincidir num mesmo ponto: a reinterpretação da teoria do “lugar natural” de Aristóteles. Desde a época colonial aos dias de hoje, percebe-se uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. (...) Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (...) dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (...) No caso do grupo dominado o que se constata são famílias inteiras amontoadas em cubículos cujas condições de higiene e saúde são as mais precárias. Além disso, aqui também se tem a presença policial; só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar e amedrontar. É por aí que se entende porque o outro lugar natural do negro sejam as prisões(GONZALES, 1984,p.10-12).

Nesta perspectiva, a autora utiliza os arquétipos da mulher negra na sociedade brasileira *demulata*, *doméstica* e *mãe preta* para mostrar como as mulheres negras são situadas pela consciência dominante.

O arquétipo da empregada doméstica está situado no cotidiano. Pois no imaginário social brasileiro, toda e qualquer mulher negra é vista como empregada doméstica. Para Gonzalez, ela é concretamente reprimida o que remete a divisão sexual e racial do trabalho.

As formulações de Gonzalez nos auxiliam no entendimento do nosso objeto de pesquisa, pois os arquétipos de mulata, doméstica e mãe preta se desenham na contemporaneidade como “presa trabalhadora”. Evidenciando a continuidade entre *senzala-cozinha-prisão*.

Neste sentido, a justiça criminal se coloca como um instrumento de manutenção de classes sociais, uma estrutura racista e classista a serviço do capitalismo. Na qual

A força de trabalho potencial dos aglomerados humanos que se encontram detidos vem sendo crescentemente explorada para a produção de mercadorias. Alocam essa força de trabalho desqualificada, barata e confinada, diminuindo os custos de produção, na mesma medida em que aumentam os lucros (MASSARO,2014, p.22).

Em outras palavras, a partir das concepções de Gonzalez acerca do lugar natural do negro é possível compreender que o crescente encarceramento de mulheres negras está intimamente ligado a um processo histórico que passa pela desestabilização do Estado Social e inflação do Estado penal, que atinge (nos últimos 20 anos) diretamente as mulheres mães, desempregadas e com pouca ou nenhuma oportunidade profissional.

Assim, o trabalho se estabelecerá neste sentido. Nos colocamos no debate do papel das prisões no atual sistema econômico e social de produção, apontando a relação entre as expressões históricas de racismo e o sistema prisional atual.

4. Termos de cooperação mútua firmados entre AGEPEN e empresas de julho 2019 a julho 2020.

Com o intuito de melhor compreender o cenário do trabalho prisional¹¹ em Mato Grosso do Sul, realizamos o levantamento dos contratos firmados entre empresas e a AGEPEN no período entre julho de 2019 e julho de 2020, consideramos apenas as entidades com fins lucrativos, não consideramos os contratos firmados com as prefeituras, ONGs, associações e demais órgãos governamentais.

Os contratos são assinados pelos representantes das empresas e pelo presidente da AGEPEN, com validade de 12 meses, podendo ou não serem renovados.

Iniciamos o trabalho de garimpar as informações acerca do trabalho prisional nos diários oficiais do Estado. Buscamos a palavra chave: Cooperação Múltua Agepen, o critério de recorte de tempo foi os 12 meses posteriores ao lançamento da cartilha de mão de obra carcerária, e dos eventos da agepen de promoção do trabalho prisional nas mídias e junto à associação comercial de campo grande.

Para classificar as empresas nos setores da economia, como aparece no **gráfico 1** Identificamos o CNPJ das empresas no contrato, a partir deste CNPJ verificamos a principal atividade CNAE da empresa; a partir da consulta no site da receita federal e classificar de acordo com a classificação do Cadastro Nacional de Empresas Concla Cnae 2.0.

Os resultados foram os seguintes: nos 91 diários investigados no período de 12 meses, foram registrados 126 termos de cooperação mútua, nestes as empresas que utilizaram a mão-de-obra carcerária no período pesquisado encontram-se nos setores de serviços, indústria de transformação e produção, comércio, construção e agricultura¹².

Conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 1: Empresas por Atividade Econômica

¹¹ Buscamos informações mais atualizadas quanto as detentas junto ao IBGE, junto a divisão de trabalho da AGEPEN e a secretaria de segurança pública, contudo não obtivemos informações válidas.

¹² Classificação de acordo com o CONCLA CNAE 2.0.

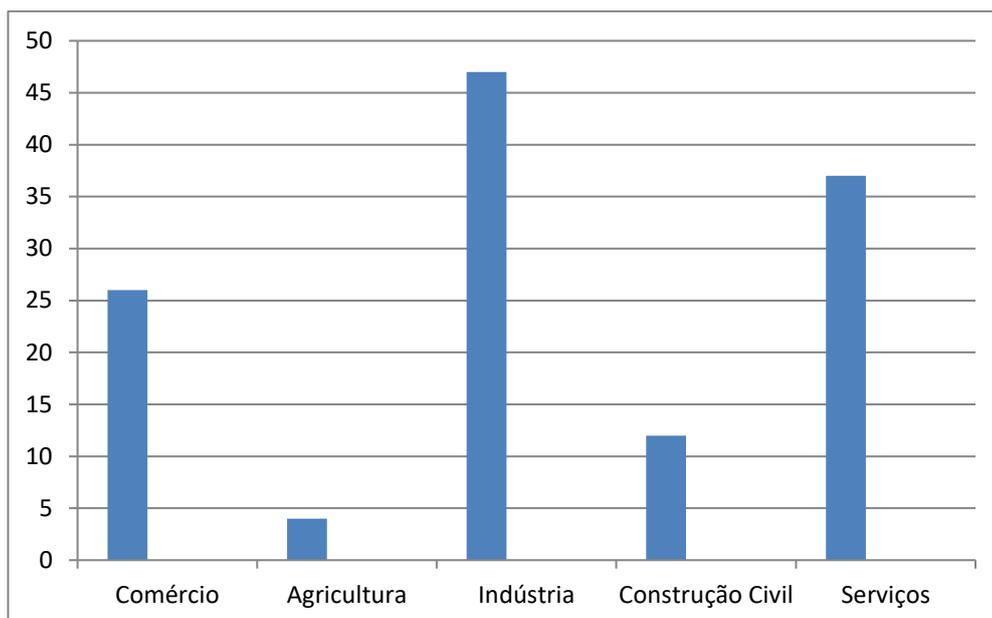


Gráfico elaborado pelo autor; Fonte: Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul.

O **Gráfico 1** mostra que dos 126 contratos estabelecidos, 47 eram de empresas cuja sua principal atividade de receita (CNAE) estava ligada a indústria de produção e de transformação. Logo depois as empresas de prestação de serviços 37, comercio com 26, seguido por construção civil 12 e agricultura 4.

Vale ressaltar que as empresas estabelecem contratos em mais de uma cidade e em vários estabelecimentos penais. De modo que a mesma empresa ocupa mão de obra carcerária em todo o Estado, como é o caso da empresa “Log Engenharia LTDA” que conta com a exploração da mão de obra carcerária para “serviços gerais na área da construção civil”¹³ nos estabelecimentos penais de Dourados, Corumbá, Naviraí e Três Lagoas. Os convênios por cidade então, estão distribuídos da seguinte forma:

¹³ Utilizamos os mesmos termos dos contratos.

Gráfico 2: Contratos por Cidade

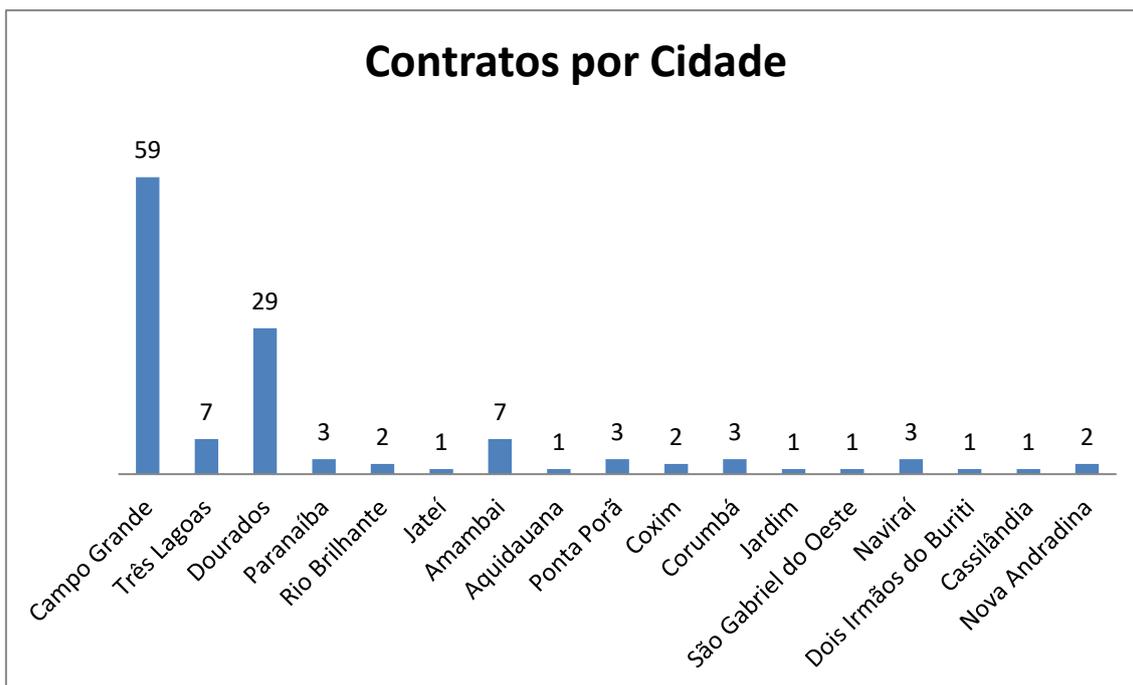


Gráfico elaborado pelo autor; Fonte: Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul.

O **Gráfico 2** aponta que as cidades com mais contratos são Campo Grande e Dourados, e as demais cidades do interior do Estado também possuem contratos em menor quantidade. Com destaque para as cidades de Três lagoas e Amambai.

Aqui elencamos dois pressupostos sobre a divisão sócio-espacial/territorial do trabalho prisional no Estado. O primeiro pressuposto é que Campo Grande e Dourados são as cidades com maior densidade demográfica e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no Estado, concentrando assim um maior número de empresas conveniadas¹⁴, o segundo pressuposto é que nestas cidades abrigam estabelecimentos penais masculinos e femininos, regime semiaberto, aberto, livramento condicional oferecendo assim maior número de mão de obra carcerária.

Quanto às atividades laborais desenvolvidas pelos detentos, o cenário aponta as seguintes condições:

Gráfico 3: Atividade Laboral

¹⁴ Ver em IBGE Cidades: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/campo-grande.html> e

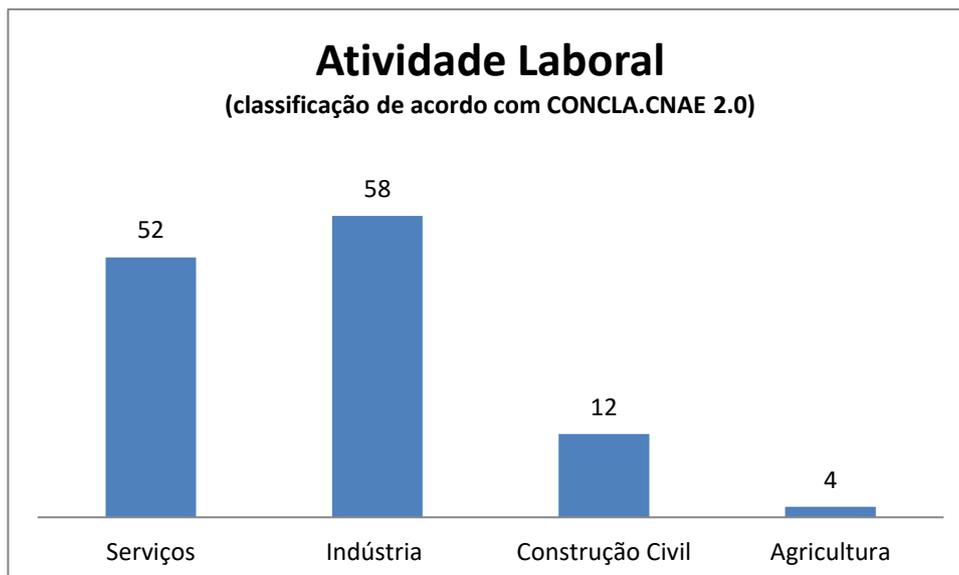


Gráfico elaborado pelo autor; Fonte: Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul.

O **Gráfico 3** mostra que as principais atividades laborais desenvolvidas estão no campo de serviços e da indústria.

Aqui cabe um recorte de gênero quanto as informações obtidas.

Os dados do gráfico acima referem-se ao trabalho prisional geral, porém ao tratarmos especificamente do trabalho de mulheres encarceradas, a configuração da atividade laboral se altera.

Enquanto nos contratos com as penitenciárias masculinas há predominância nas atividades industriais e da construção civil, incluindo os serviços de agricultura. A mão de obra carcerária feminina está em grande maioria voltada ao campo de serviços.

Encontramos os seguintes termos para designar as atividades desenvolvidas pelas detentas(em regime fechado, em regime semiaberto e em regime aberto):

- 1- Auxiliar de serviços gerais na sede e no local da prestação de serviço da Empresa;
- 2- Serviços gerais na cozinha da Empresa;
- 3- Confecção de produtos em couro e artesanato;
- 4- Produção de mandiocas congeladas;
- 5- Serviços gerais e empacotamento de erva mate;

Nestes, nota-se que o termo “serviços gerais” aparece frequentemente para designar um trabalho que é análogo ao trabalho doméstico. Pois quando observados quais trabalhos caracterizam os chamados “serviços gerais”, temos então: limpeza e conservação dos espaços, produção de alimentos e confecção de artesanato.

Como é o caso da empresa “JC Comércio e Serviços Terceirizados EIRELI -JCharbel Serviços Terceirizados”, que utiliza a mão de obra de mulheres do regime feminino semiaberto e aberto para trabalhos de limpeza e cozinha nas obras coordenadas pela empresa.

Trabalho este social e historicamente destinado às mulheres negras.

Chamamos atenção para este dado, pois por meio dele é possível compreender a imbricação entre racismo estrutural e patriarcado no trabalho prisional.

Os dados acerca das atividades laborais demonstram que o trabalho de mulheres encarceradas, são os mesmos trabalhos destinados as mulheres que estão fora do sistema prisional.

Verificamos que a divisão sexual do trabalho também está presente no trabalho prisional.

Vale ressaltar que os contratos não apresentam informações sobre as presas trabalhadoras, de forma que não nos permite estabelecer conclusões, mas aventar hipóteses acerca do campo pesquisado.

Do mesmo modo que a quantidade de contratos vinculados com os estabelecimentos penais femininos é significativamente menor, em comparação com os estabelecimentos masculinos, desta forma, nós optamos por trazer os dados gerais, identificando ao longo do texto as especificidades das presas trabalhadoras.

Dito isto, seguimos para o último gráfico: quanto à remuneração, apenas 25% exercem atividades remuneradas. Como veremos a seguir:

Gráfico 4: Remuneração

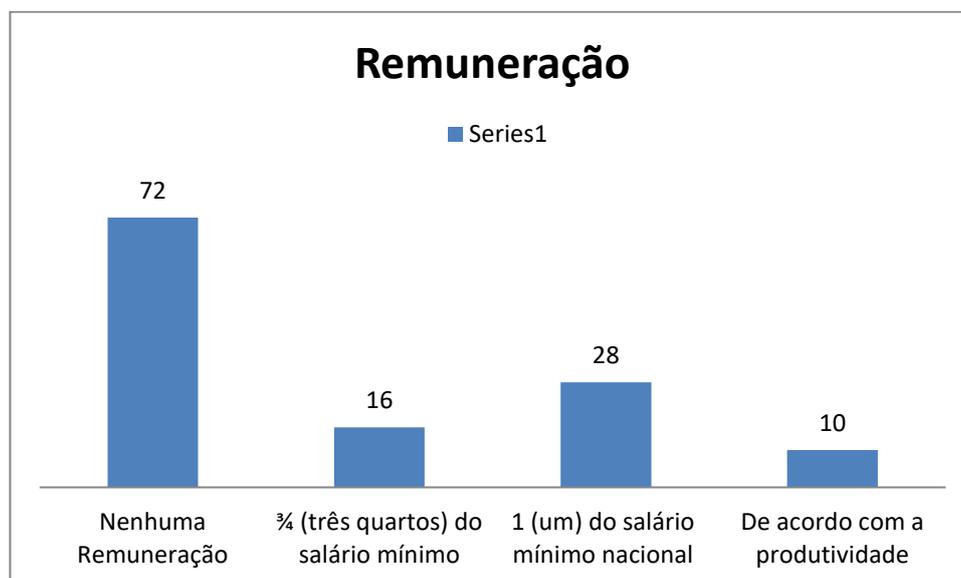


Gráfico elaborado pelo autor; Fonte: Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul.

Como demonstra o gráfico acima, 75% dos contratos firmados no período pesquisado não tinha informações acerca da remuneração.

Dos trabalhos remunerados, dividem-se entre “de acordo com a produtividade”, “ $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente” e “1 (um) salário mínimo nacional”.

De acordo com o artigo 29 da LEP (BRASIL, 1984), o preso trabalhador tem o direito de receber pelo menos três quartos do valor do salário mínimo vigente. Essa remuneração deve atender à indenização dos danos causados pelo crime, assistir à família; cobrir pequenas despesas pessoais; ressarcir o Estado pelas despesas com o próprio preso e se houver alguma diferença, deve ser depositado e entregue ao condenado após liberdade. Apesar de a legislação garantir a remuneração ao “preso trabalhador”, os contratos demonstram um universo bem diferente. O quantitativo de trabalhadores que de fato recebem pelo seu trabalho é menor.

Além disso, a legislação de execução penal é nacional, mas algumas particularidades podem ser legisladas pelos Estados. E esta subjetividade quanto aos critérios do trabalho prisional, fica a cargo da administração penitenciária estadual decidir.

Há também o trabalho interno para a manutenção da penitenciária, não remunerado, mas que conta como remissão de pena, de um dia a menos no cômputo geral por cada três dias trabalhados.

Em suma, verifica-se que todas as atividades laborais, contribuem na remissão da pena. Por outro lado, embora a legislação penal verse sobre o aproveitamento das aptidões de cada um, as pessoas privadas de liberdade, em especial as mulheres, são sempre direcionadas a trabalhos não bem remunerados.

Embora a legislação também fale que tem de ter um caráter educativo, ou seja, a empresa tem de investir na formação desse interno para que depois ele consiga trabalhar, não obtivemos informações da aplicabilidade desta diretriz durante o levantamento realizado.

Diante disso, consideramos que apesar de o Estado argumentar que está ressocializando por meio do trabalho, ele estaria submetendo as pessoas encarceradas a um processo de exploração, na medida que “O preso é considerado ressocializado, quando está submetido” (ALVES, 2019, p.2).

Haja vista que a sua vulnerabilidade enquanto trabalhador se multiplica ante a condição de encarcerado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leituras e discussões aqui realizadas permitem observar que o trabalho prisional no Estado de Mato Grosso do Sul é precarizado assim como os trabalhos destinados a mulheres negras fora dos muros das penitenciárias.

Diante das necessidades de produção e reprodução das forças de trabalho exigidas pelo capital, o trabalho prisional contribui diretamente para a manutenção da força de trabalho barata de mulheres negras. E para a inserção marginal de mulheres, sobretudo negras no mercado de trabalho. Reproduzindo assim as condições materiais de existência que as levaram para a prisão.

Estas ações podem ser reabsorvidas nas malhas discursivas e políticas da legitimação da existência das prisões, como unidades modelares de “ressocialização”, não o são. São lugares de desumanização e recrutamento pelo capital racista e patriarcal.

Nisto, verificamos que a ressocialização por meio do trabalho penal é uma falácia.

Sobretudo por esta razão, observamos a importância deste debate no campo das políticas públicas.

Por estas e muitas outras razões, este trabalho se insere no debate sobre encarceramento, políticas públicas e trabalho prisional. Pautando uma problemática que entendemos no Brasil ser protagonizada por mulheres negras.

Pois dentro das relações de trabalho prisional, o enovelamento produz o alijamento destas mulheres no sistema produtivo. Destinando-as ao trabalho análogo ao doméstico e ao setor de serviços, de menor salário, prestígio social e desrespeito em relação a sua capacidade produtiva.

Evidenciando a continuidade histórica entre senzala, cozinha e prisão. Logo, fixando no corpo da mulher negra a personificação da *carne mais barata do mercado*, como canta Elza Soares.

Nesta conjuntura, sinalizamos para as bases estruturais capitalista, racista e patriarcal dos sistemas carcerários modernos que ainda nos são contemporâneos.

Denunciamos aqui a veloz expansão internacional do modelo estadunidense, o assim chamado pelos ativistas anti-prisionais Complexo Industrial-Prisional, que em articulação com os gestores políticos e empresas privadas lucram com o crescimento exponencial deste exercito de pessoas encarceradas. Principalmente pessoas negras e no último quarto de século mulheres.

Sistemas prisionais que não são compostos apenas de unidades prisionais e ações chamadas socioeducativas, mas principalmente de um exército de trabalhadores/as

arregimentados/as para um sistema desumanizador que continua a violência da escravidão brasileira sobre os corpos negros.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN). **Cartilha de mão de obra carcerária. 2019.** Disponível em:

<http://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/58/2016/08/MODULO-MULHER-AGEPEN.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2020.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN). **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n.9.934 à 10.137, 03 julho de 2019 à 01 julho 2020.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte – MG: Letramento: Justificando, 2018.

ALVES, Dina. (2016). **Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** Revista CS, 21, pp. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

ALVES, Marianny. **Trabalho prisional no Brasil fere preceitos internacionais.** Artigo do site UFMS, de 26 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.ufms.br/trabalho-prisional-no-brasil-fere-preceitos-internacionais/>, Acesso em: 13 dez. 2020.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte – MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. (2010/2015). Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, DEPEN. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.htm>. Acesso em: 03 de novembro 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de execução penal. Brasília, DF, 11 de jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 05 jan. 2018.

BUENO, Winnie. **Quantos meninos negros precisam ser encarcerados para que combatamos a seletividade penal?**. Artigo do site Justificando, de 10 de março de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/10/quantos-meninos-negros-precisam-ser-encarcerados-para-que-combatamos-seletividade-penal/>. Acesso em: 9 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. Acesso em: 21 de agosto de 2019.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 4 ed. Trad. Mariana Vargas. Rio de Janeiro. Difel, 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**, jun. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 09 jan. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ed. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

GONZÁLES, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**, Revista Ciências Sociais Hoje, 223-244, 1984. In: <<https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/racismo-e-sexismo-lc3a9lia-gonzales.pdf>> Acesso em 06-07-2019.

MASSARO, Camila Marcondes. **Trabalho em tempos de crise: a superexploração do trabalho penal nos centros de ressocialização femininos do Estado de São Paulo**. 2014. 368 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2014.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, nº 32, dezembro 2016.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois / Anita Garibaldi, 2014.

NETTO, J. P; BRAZ M. **Economia política: uma introdução**. São Paulo: Cortez, 2006. (biblioteca básica de serviço social, v.1).

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Expressão Popular, São Paulo 2013. [1ª edição 1969] Nota Preliminar (p. 33-36) Introdução (p. 39-49).

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

PLANALTO. **Lei 11.343/06: lei de drogas**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acessado em 1º set. de 2019.